

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.02.011.05, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01 PP**

**OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PRETÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua João Batista Arrais, nº 08 – Centro – Antonina do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.960.641/0001-59, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo respectivo Secretário(a), Sr(a). **Cícero Leadeson Oliveira da Silva**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA**, com sede na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará à Av Nelito Mendes, n.º 100 - Bairro Serraria, inscrita no CNPJ nº 06.034.631/0001-08, representada pelo Sr. **Francisco Flavio Onofre Libório**, inscrito no CPF n.º 118.235.773-34, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA CONTRATADO, resolvem aditar o contrato firmado entre a SECRETARIA DE SAÚDE, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01 PP** e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL**

O objeto contratual pertinente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01 PP/2021**, através do presente termo aditivo, **teve seus valores unitários por itens revisados e acrescidos de acordo com o aumento do combustível determinado pela PETROBRAS**, passando a ter os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITE M	PRODUTO – DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR SOLICITADO PARA
----------	---------------------	-------------------	--------------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

		INICIALMENTE PACTUADO (R\$)	REEQUILÍBRIO TOTAL (R\$)
1	Diesel S10	R\$ 5,90	R\$ 7,50
2	Diesel Comum	R\$ 5,90	R\$ 7,50

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeiro do contrato, direto tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: **"As cláusulas econômico - financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado"**. O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao firmar que **"as cláusulas econômico - financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual"**.

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C.E/SP, diz que:

**"A manutenção do equilíbrio econômico financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro"** (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).

O ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento inframencionado:

**"A ocorrência de vários que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei nº 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93."** (BDA nº 12/96, dez./96, p.834).

Ante do exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.


E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente aditivos contratuais em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

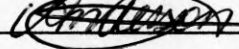
Antonina do Norte- CE, 08 de agosto de 2022.

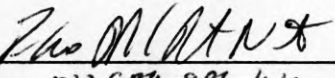
PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 488

  
**Cícero Leadeson Oliveira da Silva**  
Ord. de Despesas da Secretaria de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
**Francisco Flávio Onofre Libório**  
**COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E**  
**LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01.   
Nome:  
CPF/MF: 60929439332

02.   
Nome: 833 984 803 64  
CPF/MF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

**ANEXO AO PRIMEIRO ADITIVO**

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO INICIALMENTE PACTUADO (R\$)	VALOR SOLICITADO PARA REEQUILÍBRIO TOTAL (R\$)
1	Diesel S10	R\$ 5,90	R\$ 7,50
2	Diesel Comum	R\$ 5,90	R\$ 7,50

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**ADITIVO DA EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA**

Fazendo os cálculos:

**a) item - Diesel S10:**

→ 5,90 — 100%  
 → 1,60 — (X)

X = 27,12% , correspondente a um acréscimo de **27.12% (vinte e sete vírgula doze por cento)**

**b) item - Diesel Comum:**

→ 5,90 — 100%  
 → 1,60 — (X)

X = 27,12% , correspondente a um acréscimo de **27.12% (vinte e sete vírgula doze por cento)**

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. One is a simple cursive signature, and the other is a more complex, stylized signature.